Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1037861 - RS (2017/0002908-3)

RELATOR	**: MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
EMBARGANTE	: OZELE DE SOUZA VEIT
ADVOGADO	: RAFAEL CRESCENTE RAYA E OUTRO(S) - RS076285
EMBARGADO	: DERCIO CARNETTI - ESPÓLIO
EMBARGADO	: ANA MARLI CARNETTI - POR SI E REPRESENTANDO
ADVOGADO	: EDUARDO VITORIA DORNELLES - RS060490

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. LOCAÇÃO. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO. FIADORES QUE CONTINUAM OBRIGADOS EM RAZÃO DE EXPRESSA PACTUAÇÃO ENTRE AS PARTES. CONTRADIÇÃO NÃO VERIFICADA. NÍTIDO CARÁTER INFRINGENTE. EMBARGOS REJEITADOS.

1. O acórdão embargado não contém omissão, obscuridade ou contradição, uma vez que foi dirimida a questão pertinente ao litígio, utilizando-se a embargante dos aclaratórios com o escopo de revisão do julgado, em manifesta pretensão infringente.

2. A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que o mero descontentamento da parte com o resultado do julgamento não configura negativa de prestação jurisdicional.

3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator